



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº \_\_\_\_\_ DE 05 DE MAIO DE 2025**

**AUTOR – VEREADOR REAMILTON DO AUTISMO**

Institui o Programa “Autista Artista e Outras Deficiências” no Município de Anápolis e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito do Município de Anápolis, o Programa “Autista Artista e Outras Deficiências”, com o objetivo de promover a inclusão social, cultural e artística de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, conforme definidas na Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), por meio de ações que estimulem a expressão artística e o desenvolvimento de habilidades criativas.

**Art. 2º** - São diretrizes do Programa:

I – Fomentar atividades artísticas e culturais que envolvam pessoas com TEA e outras deficiências;

II – Promover oficinas, exposições, apresentações e eventos que valorizem a produção artística e eventos culturais inclusivos;

III – Garantir o acesso a espaços culturais e artísticos adaptados às necessidades das pessoas com deficiência;

IV – Capacitar profissionais para o desenvolvimento de atividades artísticas inclusivas.



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADOR  
**REAMILTON**  
DO AUTISMO

**Art. 3º** - O Poder Executivo poderá regulamentar, por meio de decreto, a forma de execução do Programa instituído por esta Lei, estabelecendo, entre outros aspectos:

I – Os critérios de participação;

II – Os métodos e formatos das atividades artísticas e culturais a serem desenvolvidas;

III – Os parâmetros para a seleção de facilitadores, oficinairos e instituições parceiras;

IV – As formas de articulação com outras políticas públicas nas áreas de educação, cultura, saúde e assistência social.

**Parágrafo único.** Para viabilizar as ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo poderá firmar convênios, parcerias, termos de colaboração ou contratos com organizações da sociedade civil sem fins lucrativos ou entidades privadas, observando-se as disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de maio de 2025

**REAMILTON DO AUTISMO**

**VEREADOR/PODEMOS**



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)



**CÂMARA**  
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

VEREADOR  
**REAMILTON**  
DO AUTISMO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa promover a inclusão social e cultural de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, reconhecendo o potencial artístico e criativo desse público. Através do Programa “Autista Artista e Outras Deficiências”, busca-se oferecer oportunidades para que essas pessoas expressem suas habilidades, contribuindo para a valorização da diversidade e o combate ao preconceito.

A iniciativa está em consonância com os princípios da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e com as diretrizes da Lei Orgânica do Município de Anápolis, que asseguram o direito à cultura, à educação e à participação plena na sociedade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo na construção de uma cidade mais justa, inclusiva e sensível à diversidade humana.

Sala de Sessões, 05 de maio de 2025.

  
**REAMILTON DO AUTISMO**  
**VEREADOR/PODEMOS**



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,  
Q 50, L 14, B. Jundiáí, Anápolis/GO  
CEP: 75.110-330  
[anapolis.go.leg.br](http://anapolis.go.leg.br)